



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5067

Macapá, 07 de janeiro de 1988 — 5ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁYORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1514 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0496/87-CAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, RAIMUNDO GOMES BAIA, da função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Atividades Especiais de Trânsito/DETRAN/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1515 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.005226/87-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a CASSILDA DUARTE MORAIS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "D", referência 3, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 30 de dezembro de 1987 a 30 de junho de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204 de 03 de novem-

pro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 02 de fevereiro de 1964 a 25 de maio de 1974.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1516 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0842/87-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ BESERRA PEDROSA, Secretário de Saúde do Governo deste Território, para viajar de Macapá - Ap, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, junto ao Ministério da Saúde, no período de 13 a 17 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1517 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0842/87-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar HERALDO RODRIGUES RIBEIRO, Diretor do Centro Médico Hospitalar, código DAS-101.2, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Saúde do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 13 a 17 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1518 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0496/GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JOSÉ ADAIL MESQUITA DE LEMOS, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, Classe "A", referência NM-4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Identificação/DPT/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1519 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0496/87-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JURANDIR MENDES

DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-20, da Tabela Permanente do Governo deste Território, para exercer a função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Atividades Especiais de Trânsito/DETRAN/SEGUP,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1520 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 0496/87-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, WALTER AMORAS PINTO, da função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Identificação/DPT/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1521 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 621/87-RB,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter à repartição de origem, o servidor ANTÔNIO CEZAR LEITE LOBATO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, código LT-M-601, classe "B", referência 2, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, que encontrava-se à disposição da Representação do Governo em Belém-PA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 99º da República

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1,120,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1522 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 012165/87-SEAD,

RESOLVE:

Conceder a MANOEL DO CARMO MACIEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 02 de janeiro a 02 de julho de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício compreendido no período de 09 de março de 1954 a 09 de março de 1964.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1523 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1576/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO LEITE DE MENDONÇA, Secretário de Agricultura do Governo deste Território, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até as cidades de BRASÍLIA e BELÉM, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense junto ao Ministério da Agricultura, Secretaria de Planejamento e SUDEPE, no período de 16 a 19 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1524 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 1576/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário de Agricultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 16 a 19 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1525 de 30 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002628/87-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a FELIPE SANTA BRIGIDA FILHO, ocupante do cargo de Agente de Transporte Fluvial, código TO-901, classe Especial, referência NM-26, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 04 de janeiro a 04 de julho de 1988, nos termos do artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de outubro de 1973 a 22 de outubro de 1983.

Macapá-Ap, em 30 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PALÁCIO JANAPY NUNES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/87 - CMM

Fixa os subsídios e a Verba de Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O Subsídio Mensal do Prefeito do Município de Macapá, a partir de 1º de janeiro de 1988, será equivalente ao do Presidente da Câmara Municipal de Macapá e do Vice-Prefeito 60% desse valor.

Art. 2º - O valor da Verba de Representação Mensal do Prefeito será de 40 vezes o valor da Referência Regional e o do Vice-Prefeito será equivalente a 20 vezes o valor de Referência Regional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão a conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 28 de dezembro de 1987.

HUMBERTO SANTOS
Presidente

ARNALDO ARAÚJO
1º Secretário

CONSELHO TERRITORIAL DE CULTURA
CÂMARA DE LETRAS E ARTES

PROCESSO : Nº 022/87 - ETC

PARECER : Nº 11/87 - CLA

PROCEDÊNCIA: TEREZINHA L. B. FERNANDES

ASSUNTO : "STÚDIO DE PAPEL" - PROGRAMAS RADIOFÔNICOS

RELATÓRIO:

1. O Senhor Presidente da Câmara de Letras e Artes, de ordem da Senhora Presidente do Conselho Territorial de Cultura, remeteu para apreciação os originais de "STÚDIO DE PAPEL", coletânea de programas radiofônicos.

2. A autora, em 143 (cento e quarenta e três) páginas da tilógrafadas em papel tamanho memorando, espaço 1 (um), além das dedicatórias, do seu retrato nos estúdios da extinta Rádio Difusora de Macapá, prefácio do jornalista José Barros Machado, apresentação e abertura, oferece 8 (oito) sequências radiofônicas, com as denominações de "Ponto de Interrogação", "Brindes Sociais", "Mandingas da Vovó", "As Cartas da Emoção", "Quando Fala o Coração", "Curiosidades Curiosas", "Sua Alteza e Beleza", "No Reino dos Vegetais" e "Boas Festas". Há ainda uma "Nota Final", seguida de dois pensamentos: um, de Carmem Silva; outro de Guerra Junqueiro e, por último, um adágio popular. A capa, em desenho, simula um estúdio radiofônico, com apelos sentimentais, aparecendo um coração.

CONCLUSÃO:

1. "STÚDIO DE PAPEL", de Terezinha L. B. Fernandes, nada mais é do que uma série de programas radiofônicos, sem nenhum valor literário. Numa linguagem popularesca, a outra, com certeza, se sairia muito bem diante de um microfone, mas para publicação em livro, "STÚDIO DE PAPEL" carece de qualidade tanto no conteúdo como na forma. São muitos erros de grafia, começando pelo título (não existe a grafia da primeira palavra, em português), além dos muitos erros de concordância, acentuação e pontuação. Apesar do entusiasmo da autora, "STÚDIO DE PAPEL" não resiste a uma análise séria. Seu meio de comunicação é outro. Aliás, os latinos já diziam: "Verba volant, scripta manent" - as palavras o vento leva, mas o que se escreve, permanece. "STÚDIO DE PAPEL" é matéria para ser dita num microfone e não para ficar num livro.

2. "STÚDIO DE PAPEL" não tem qualidades literárias. Portanto, não tem condições de merecer as honras do prelo.

3. É o nosso parecer.

MANOEL BISPO CORRÊA
Relator

PARECER DA CÂMARA DE LETRAS E ARTES:

A Câmara de Letras e Artes, reunida em sessão ordinária, APROVA o parecer do Conselho MANOEL BISPO CORRÊA, para o Processo nº 022/87-CTC.

CLA. em 26.11.87.

ANTÔNIO MUNHOZ LOPES
Presidente

LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES
Membro

HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENAFORT
Membro

PARECER DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Territorial de Cultura, reunido em sessão plenária ordinária do dia 26.11.87, APROVA o Parecer da CÂMARA DE LETRAS E ARTES, para o Processo nº 022/87-CTC

SALA DO PLENÁRIO, em 26 de novembro de 1987

MANOEL BISPO CORRÊA
ROSA MARIA DE SOUSA MELO
JUVENAL ANTONIO P. CANTO
ANTONIO CARLOS S. FARIAS
JOSÉ GUILHERME B. GUERRA
ANTONIO MUNHOZ LOPES
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES
FRANCISCA GUEDES FAVACHO

CONSELHO TERRITORIAL DE CULTURA
CÂMARA DE LETRAS E ARTES

PROCESSO : Nº 025/87 - CTC

PARECER : Nº 012/87 - CLA

PROCEDÊNCIA : Secretaria de Educação e Cultura

ASSUNTO : Solicita análise e parecer para a obra "O Benzedor de Espingardas", de Paulo Tarso S. Barros.

RELATÓRIO:

1. O Senhor Presidente da Câmara de Letras e Artes, de ordem da Senhora Presidente do Conselho Territorial de Cultura, remeteu para apreciação os originais de "O BENZEDOR DE ESPINGARDAS", coletânea de trinta e seis contos.

2. O autor, em 104 (cento e quatro) páginas datilografadas em papel tamanho ofício, em 02 (dois) espaços, além das 09 (nove) primeiras dedicadas à listagem das suas obras, à manifestação da crítica sobre a sua poesia e ao Prefácio, apresenta 36 (trinta e seis) contos, recebendo o primeiro o nome de "Manecão" e o último de "Pontapé-açu", além do 21º (vigésimo primeiro) que dá título ao livro.

CONCLUSÃO:

1. Texto saboroso, de leitura amena, fácil desintoxicante, Paulo Tarso Barros é um manejador das letras desde os 13 anos de idade, segundo revela no Prefácio. Seu livro não deixa de ser excelente contribuição à literatura, principalmente porque retrata passagens da vida do homem do campo, sempre pródigo de exemplos onde o fantástico se entrelaça ao místico, ao folclórico e ao pitoresco, como o do Guarda-Municipal João Damasceno que, "depois que perdeu a sua patente daquelas forças desarmadas, devido aos altos e baixos da suja política local, passou a sobreviver graças a insignificantes quebra-galhos (principalmente como vigilante noturno, de sono solto e largo)". Paulo Tarso possui sem dúvida, expressiva carga literária, que vai da prosa à literatura de cordel, passando pelo teatro e pela música. Os que já tiveram acesso à sua produção, são unânimes em aplaudi-la, por considerá-la indispensável aos consumidores de cultura, sobretudo do jeito em que ela se manifesta: espontânea, simples, natural e, sobretudo, desintoxicante.

2. A publicação de "O Benzedor de Espingardas" é mais do que oportuna e o quanto mais cedo apareça em nossas livrarias, melhor.

3. Este é, pois, o nosso Parecer.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE LETRAS E ARTES, em 26 de novembro de 1987.

HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENAFORT
Relator

ANTÔNIO MUNHOZ LOPES
Presidente

LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES
Membro

MANOEL BISPO CORRÊA
Membro

PARECER DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Territorial de Cultura, reunido em Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 1987, APROVA o Parecer da Câmara de Letras e Artes para o Processo nº 025/

B7 - CTC.

SALA DO PLENÁRIO, em 03.12.1987.

LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES
 ANTONIO MUNHOZ LOPES
 JOZIMAR LOPES DOS SANTOS
 ANTONIO CARLOS DA S. FARIAS
 ROSA MARIA DE SOUZA MELO
 JUVENAL ANTONIO PIMENTEL CANTO
 MANOEL BISPO CORRÊA
 JOSÉ GUILHERME B. GUERRA

CONSELHO TERRITORIAL DE CULTURA
 CÂMARA DE LETRAS E ARTES

PROCESSO : Nº 018/87 - CTC
 PARECER : Nº 14/87 - CLA
 PROCEDÊNCIA : Sr. EDGAR PAULA RODRIGUES
 ASSUNTO : Análise e parecer para o trabalho intitulado "A DITADURA DO EGO" de EDGAR PAULA RODRIGUES.

RELATÓRIO:

01. Em 152 páginas datilografadas EDGAR PAULA RODRIGUES, conta ou canta em verso e prosa "A DITADURA DO EGO". São baladas, sonetos e quadras, abrangendo uma temática variada, onde faz ponto a nostalgia, a paródia, o ensaio filosófico, homenagens a poetas e escritores da língua pátria ou não, além de citações de alguns autores de renome nas letras mundiais.

02. A vasta produção de Edgar, porém, nem sempre atinge um nível literário e poético satisfatório; basta voltar a atenção às quadras. É sabido que o referido gênero poético tem como imperativo valer por um poema verdadeiro, e no caso em tela, em sessenta e seis quadras a regra geral não se generaliza.

03. Ocorre que as referidas quadras constam integralmente no livro "LUZ E SAL" e já receberam parecer desta Câmara de Letras e Artes. Do mesmo modo as duas baladas, Balada a Indira Gandhi e Balada ao Mahatma são trabalhos já apreciados pelo Conselho de Cultura. Isso posto sugerimos ao poeta Edgar que selecione o que há de melhor nos dois feixes de originais e monte um livro só, onde haja um conteúdo de nível mais elevado e que possa se constituir numa contribuição às letras amapaenses.

É o parecer da Câmara de Letras e Artes-CLA.

CÂMARA DE LETRAS E ARTES, em Macapá, 22 de dezembro de 1987.

MANOEL BISPO CORRÊA
 Relator

ANTONIO MUNHOZ LOPES
 Presidente

LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES
 Membro

HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENAFORT
 Membro

PARECER DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Territorial de Cultura, reunido em sessão plenária do dia 22.12.87, aprova o parecer da Câmara de Letras e Artes, para o Processo nº /87 - CTC.

Conselho Territorial de Cultura, em 22 de dezembro de

1.987.

FRANCISCA GUEDES FAVACHO
 ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
 MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
 MANOEL BISPO CORRÊA
 JUVENAL ANTONIO PIMENTEL CANTO
 LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES
 HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENAFORT
 ANTONIO MUNHOZ LOPES

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 38/87 - CTE
 PROCESSO Nº 026/87 - CTE

PROCEDE ESTUDOS NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL LOCAL, RELATIVA AO ENSINO SUPLETIVO, NO QUE CONCERNE A CURSOS SUPLETIVOS, COM VISTAS A ADEQUAR OU ALTERAR A SISTEMÁTICA METODOLÓGICA, ORA VIGENTE.

I - HISTÓRICO:

Em Ofício de nº 172/87 - CTE. O Sr. Presidente da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo Solicita ao Sr. Presidente do Conselho de Educação autorização no sentido de proceder estudos acerca de importantes assuntos e documentos pertinentes à legislação educacional, objetivando adequar ou alterar a sistemática metodológica até então adotada pelo Sistema Educacional.

Cupe-nos a indicação para realizar estudos sobre as resoluções e pareceres deste Colegiado que regulamentam os Cursos Supletivos, visando adaptá-los a realidade atual.

II - ANÁLISE:

O Ensino Supletivo mereceu, com o advento da Lei 5692/71, um capítulo específico em que ficaram claramente estabelecidos seus objetivos, funções e características. Através do Parecer 699/72-CFE, esses aspectos foram aprofundados e clarificados, sendo também dimensionadas suas doutrina e filosofia. Esse Parecer, do ilustre Conselheiro Valnir Chagas, já traz em sua introdução uma preocupação quanto à questão da necessidade da supletividade do ensino no Sistema Educacional Brasileiro quando assim se refere: "... O Capítulo IV do novo diploma legal seja, ao mesmo tempo, fonte de grandes entusiasmos e causa de significativas reticências".

Essa preocupação, ao nosso ver, é bastante pertinente, pois, se por um lado, o ensino supletivo trouxe significativa contribuição para minimizar o problema da marginalidade existente no sistema educacional, que impede que grande parte da clientela estudantil tenha um nível de escolaridade compatível com sua faixa etária, por outro, expõe, de forma clara e contundente, a incompetência desse sistema em oferecer escolaridade regular a todos os cidadãos brasileiros, provocando aumento cada vez maior da massa estudantil que necessita recorrer à via supletiva não só para concluir um grau de ensino, mas também para garantir uma profissionalização que lhe possibilite o ingresso no mercado de trabalho.

De forma alguma, temos a intenção de reduzir a importância do trabalho que as agências de ensino supletivo vêm ao longo de muitos anos, realizando dentro do contexto educacional brasileiro. Queremos, apenas, fazendo eco às palavras e a preocupação registradas já na época do Parecer 699/72, recolocar a questão da falta de prioridade nacional da educação que tem provocado a impossibilidade de crianças e jovens exercerem o direito, garantido em Lei, do acesso, permanência e progressão a estudos regulares, que

lhes possibilitem o usufruto real de todas às dimensões do processo educativo.

Achamos oportunas essas primeiras considerações, pois ao nos determos na questão específica dos Cursos Supletivos e à legislação local que os sustentam, queremos fazer prevalecer a importância da formação integral do educando, especialmente com relação ao exercício consciente de cidadania, o qual só pode ocorrer efetivamente se o preparo do aluno privilegiar a formação de uma consciência crítica que lhe possibilite uma leitura de mundo voltada para a realidade hodierna, para o entendimento de todas as relações sociais do meio em que esta inserido.

Ao procedermos a análise da documentação existente sobre os Cursos Supletivos a nível local, observamos que esta encontra-se fundamentada na legislação vigente sobre a matéria, em especial no que preconiza o Parecer 699/72.CFE.

Essa documentação se constitui basicamente na Resolução nº 06/74-CETA, que fixa normas para funcionamento do Ensino Supletivo Parecer nº 17/86-CTE, que aprova plano de implantação dos Cursos de Suplência para aceleração de estudos de 1º Grau, de 5ª a 8ª série e suplência em educação geral 2º grau em caráter de experiência pedagógica e Parecer nº 23/86-CTE que aprova Plano de Implantação da Sistemática de avaliação no Processo, a nível de 1º Grau, no Centro de Estudos Supletivos "Emílio Médici", em caráter de experiência pedagógica.

Analisando a Resolução 06/74-CETA, constata-se que a mesma veio nortear a aplicação do que preconiza o Parecer nº 699/72, detalhando todos os aspectos importantes que estão contidos no citado Parecer.

Parece-nos que nada há a acrescentar em sua elaboração. O que poderia ser atentado, pelos órgãos encarregados do Ensino Supletivo, seria a aplicação da Resolução de maneira mais abrangente e efetiva, principalmente no que concerne a aspectos como o atendimento à clientela da faixa etária de 14 a 18 anos, clientela esta que, estando fora da faixa etária para o ensino regular de 1º grau, não é por este atendida e sofre também a restrição quanto aos exames supletivos. Deverá, então, o órgão responsável, estimular e efetivar os Cursos de Aprendizagem para que este significativo contingente de alunos não fique à margem do processo educativo.

Também será de bom alvitre que os Cursos de Aprendizagem e Qualificação recebam mais apoio e cooperação por parte das empresas locais; devendo para isso, a SEEC envidar esforços no sentido de sensibilizar esses órgãos, objetivando oferecer uma formação profissional eficiente, e possibilitando o aproveitamento da mão-de-obra oriunda desses cursos pelas próprias empresas que as qualificou.

No que se refere ao princípio de entrosagem e de intercomplementaridade nos estudos, tanto entre o ensino regular e o supletivo, como entre as modalidades deste se faz necessário uma melhor clarificação sobre como este deve ser executado, carecendo, talvez, de serem estabelecidas normas especialmente quanto à circulação de estudos, o que, no nosso entendimento, possibilitaria um melhor fluxo no atendimento dos alunos do ensino supletivo para o regular, e vice-versa.

O Parecer nº 17/86-CTE aprova o Plano de Implantação dos Cursos de Suplência para aceleração de estudos de 1º Grau em caráter de experiência pedagógica (grifo nosso).

Nas conclusões da relatora, destaca-se a preocupação da mesma com a "perda do teor de supletividade que sofrem cursos dessa natureza", preocupação que também fazemos, nossa, e que nos leva a sustentar a tese de que há necessidade do Sistema, através da DESU, partir para o oferecimento de Cursos que privilegiam o conhecimento, através de maior, e obviamente, melhor teor de supletividade des-

ses Cursos.

Também desejamos enfatizar a questão de observância no que preceitua a legislação federal e local quanto da estruturação dos Cursos Supletivos. Não pode a DESU perder de vista que além da nova Lei 7044/82 existem vários pareceres e resoluções que abordam questões sobre o Ensino de 1º e 2º Graus, como os Pareceres nº 618/82, 170/83 e 281/83, todos do Conselho Federal de Educação onde são detalhados e aprofundados enfoques da preparação para o trabalho, especialmente teoria x prática.

Achamos de grande importância a leitura e análise desses Pareceres, não só por parte da DESU mas por todo o Sistema Educacional para que suas aplicações se procedam da forma mais eficiente e correta possível, e quanto ao que diz respeito a Cursos Supletivos que estes passem a enfocar o tratamento dado à preparação para o trabalho.

Com relação ao Núcleo Comum, também, se faz imprescindível atender ao que está disposto em Pareceres como o 785/86-CFE, assim como o que estabelecem as Resoluções nº 06/86-CFE e 14/87-CTE, que procedem alterações nas disciplinas que compõem o Núcleo Comum.

Mais uma vez, chamamos a atenção para a necessidade dos Cursos Supletivos observarem, quando da elaboração de seus planos curriculares, a legislação vigente.

O caráter de experiência pedagógica dado não apenas à aprovação do Parecer nº 17/86-CTE, mas também ao Parecer nº 23/86-CTE sobre a implantação da Sistemática de Avaliação no Processo, a nível de 1º Grau, leva-nos a necessidade de analisar relatórios que demonstrem a execução das experiências e sua validade para o ensino supletivo. Não conhecemos a existência desses relatórios, muito embora em ambos os pareceres eles sejam solicitados pelos relatores. Caso não existam, acreditamos que a SEEC deva ser cientificada de sua necessidade, até mesmo para validação real da experiência, condição expressa em ambos os pareceres.

III - VOTO DA RELATORA:

“Não obstante o esforço dispendido no sentido de alcançar toda a legislação vigente sobre o assunto, em absoluto temos a pretensão de ter esgotado toda a matéria que se refere a Cursos Supletivos.

Tivemos, tão-somente, a intenção de prestarmos alguma colaboração no trato de alguns pontos, que, a nosso ver, merecem mais algum reforço ou referência.

Achamos oportuno, mais uma vez referendar ao Sistema nossa preocupação em que seja priorizado o atendimento à clientela estudantil pelo ensino regular, merecendo, no entanto, o Ensino Supletivo, que a curto prazo, se constitui em uma das alternativas de não tornar ainda mais aguda a questão da marginalidade toda atenção e apoio, para que possa desenvolver suas atividades da melhor forma possível concorrendo para a minimização dos grandes problemas que afligem a Educação no Amapá.

As considerações tecidas ao longo de nossa análise permitem que façamos solicitação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho no sentido de, através do órgão competente, as matérias concernentes ao princípio de entrosagem e de intercomplementaridade nos estudos e mais especificamente quanto à circulação de estudos venham a merecer especial atenção e sofram a necessária normatização que oportunize ao Sistema o melhor usufruto possível com sua aplicação.

É o nosso parecer.

Macapá-Ap, 27 de novembro de 1987

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da Relatora.

Macapá, 30 de novembro de 1987

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO - Presidente
 MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
 KLEBER MAGALHÃES
 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 10 de dezembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
 EDUARDO SEABRA DA COSTA
 ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
 RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
 KLEBER MAGALHÃES
 ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
 MARIA DIAS ALCÂNTARA
 MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
 RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
 COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

PARECER Nº 39/87 - CTE

PROCESSO Nº 48/87 - CTE

APROVA AS MENSALIDADES REFERENTES AOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/87, DA ESCOLA DE 1º GRAU "CASTELINHO DO SABER."

I - HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola de 1º Grau CASTELINHO DO SABER, enviou ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Territorial de Educação, o ofício nº 08/87, datado de 25.11.87, com tendo sua proposta de reajuste de mensalidades no período de setembro a dezembro/87, para fins de homologação por parte deste Conselho, após análise e emissão de parecer da Comissão de Encargos Educacionais.

II - ANÁLISE:

A Escola de 1º Grau CASTELINHO DO SABER não está amparada em sua proposta nos termos dos Artigos 4º e 5º da Resolução nº 10/87-CTE, em virtude da mesma não ter concedido a seus servidores os gatilhos salariais previstos no Decreto nº 2302/85, por outro lado, não apresentou proposta de correção de defasagem conforme prevê o Decreto nº 93, 911/87 em seu Artigo 3º.

Em face do exposto, somos de opinião que a sua mensalidade seja apenas acrescida das VAPs relativas aos meses de setembro a novembro/87, à luz da Portaria nº 303/87-MF.

Cálculos para a obtenção das mensalidades da Escola de 1º Grau CASTELINHO DO SABER, no período de setembro a dezembro/87, à luz da Portaria nº 303/87-MF.

DADOS PARA CÁLCULOS

- a) agosto/87 = Cz\$ 443,35
- b) URP (setembro) = 1,0459
- c) URP (outubro) = 1,0950
- d) URP (novembro) = 1,1474

SETEMBRO/87

443,35 x 1,0459 = 464,14

Mensalidade Única Cz\$ 464,14

OUTUBRO/87

464,14 x 1,0960 = 508,70

Mensalidade Única Cz\$ 508,70

NOVEMBRO/DEZEMBRO/87

508,70 x 1,1474 = 583,68

Mensalidade Única Cz\$ 583,68.

III - VOTO DO RELATOR:

Em razão do exposto no corpo do presente parecer, somos favorável a aprovação das mensalidades da Escola de 1º Grau CASTELINHO DO SABER, no período de setembro a dezembro/87, do seguinte modo:

- a) Para o mês de setembro/87, no valor de Cz\$ 464,14;
- b) Para o mês de outubro/87, no valor de Cz\$ 508,70;
- c) Para os meses de novembro e dezembro/87, no valor de Cz\$ 583,68.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 04 de dezembro de 1987.

ANTONIVALDO CAMBRAIA ALVES
 Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais aprova o voto do relator.

Macapá, 08 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA - Presidente
 PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
 JANE MARGARET PENANTE PALHETA
 LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data homologa a decisão da Comissão de Encargos Educacionais que aprovou o presente parecer.

Macapá, sala de reuniões profº Mário Quirino da Silva, 10 de dezembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
 EDUARDO SEABRA DA COSTA
 ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
 RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
 KLEBER MAGALHÃES
 ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
 MARIA DIAS ALCÂNTARA
 RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
 MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/86-SESA, CELEBRADO ENTRE O GTFA E A FIRMA A.L.D.B. MONTEIRO-SANECOM, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo seu titular, Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma A.L.D.B. MONTEIRO-SANECOM, localizada nesta cidade a rua Josefina da Soledade nº 68, inscrita no CGC/MF sob o nº 04170825/0001-05, neste ato re-

presentada por sua proprietária Senhora ANDREA LUIZA DIAS BENTES MONTEIRO, brasileira, casada, residente e domicilia da nesta cidade a rua Josefina da Soledade nº 79, portadora da C.I. nº 81.659/SEGUP-Ap, e CPF 041791882-87, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Décima Primeira do instrumento original, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Modificação, Prorrogação e Rescisão - Mediante assentimento entre as partes contratantes, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial. Não havendo interesse de qualquer uma das partes na prorrogação deste instrumento, este fato deverá ser objeto de notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do seu término, caso contrário o contrato estará automaticamente prorrogado por igual prazo.

E, por estarem de acordo as partes assinam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 22 de dezembro de 1987.

Dr. ODENIR PEREIRA DE FARIA
Secretário de Saúde Substituto
CONTRATANTE
ANDREA LUIZA DIAS BENTES MONTEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/87-SEPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato re

presentado pelo seu Titular, Senhor RONALDO PINHEIRO BORGES, doravante denominado simplesmente CONVENENTE e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.989.116/0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem como objetivo o repasse de mais recursos, com a finalidade de custear as despesas com os reajustes salariais, causados pelos disparos dos gatilhos salariais concedidos pelo Exce lentíssimo Senhor Presidente da República, a todas as classes de trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo Aditivo, no valor de Cz\$ 351.140,00 (trezentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta cruzados), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho nº 15814862-466, sendo:

- Cz\$ 29.100,00 (Vinte e nove mil e cem cruzados), Natureza de Despesa 3.1.3.1.00, conforme Nota de Empenho Nº 87NE10313, emitida em 16 de novembro de 1987;

- Cz\$ 322.040,00 (trezentos e vinte e dois mil e quarenta cruzados), Natureza de Despesa 4.1.3.0.01, conforme Nota de Empenho Nº 87NE11009, emitida em 15 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos deste Termo Aditivo serão liberados em uma única parcela no mês de outubro do corrente ano, de acordo com o Cronograma de Desembolso, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1988.

Macapá,

RONALDO PINHEIRO BORGES
CONVENENTE

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/87-SEPS

PREFEITURA DE AMAPÁ

ELEMENTO DE DESPESA	FEVEREIRO	MAIO	JULHO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL
3.1.3.1.00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	16.000,00	29.100,00	117.100,00
3.1.3.0.01	136.588,26	156.026,45	290.565,29	—	322.040,00	905.220,00
T O T A L	160.588,26	180.026,45	314.565,29	16.000,00	351.140,00	1.022.320,00

Macapá(AP), _____ de outubro de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da C.S.P

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 003/87-SEPS
PREFEITURA DE AMAPÁ

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (CZ\$)
3.1.3.1.00	REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PESSOAIS	117.100,00
4.1.3.0.01	PESSOAL	905.220,00
		1.022.320,00

Macapá (AP) _____ de outubro de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da C.S.P.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
MACAPÁ - AP

APROVA EM: 28/12/87

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

RESOLUÇÃO Nº 005/87 - JUCAP

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - JUCAP.

A JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-JUCAP, por deliberação do Egrégio Plenário em Sessão de 22 de dezembro de 1987, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 11 da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, regulamentada pelo item IV do artigo 14 do Decreto-Federal nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966 e disposto no item II do artigo 13 do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

CONSIDERANDO, que compete à JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ a alteração e encaminhamento para homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território da Tabela de Taxas e Emolumentos devidos pelos atos de Registro do Comércio e Atividades Afins;

CONSIDERANDO, as disposições legais e regulamentares, inclusive as determinações contidas no Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a retribuição dos Serviços de Registro do Comércio;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Tabela de Taxas e Emolumentos devidos pela prática de atos de registro do Comércio e Atividades Correlatas anexa a esta Resolução.

Art. 2º - O Cadastro Nacional de Empresa será devido nos casos de Constituição e Alteração de dados cadastrais da Empresa, como nos casos de Abertura de Filial, Proteção ao Nome Comercial e Proteção Nacional de Designação de Grupo.

§ 1º - Para efeito de cobrança do preço referente ao Cadastro Nacional de Empresas, os casos de Cisão, Fusão, Incorporação e Transformação, serão considerados como alteração de sociedades.

§ 2º - O recolhimento dos valores referentes ao Cadastro Nacional de Empresas será realizado em qualquer Banco autorizado pela Secretaria da Receita Federal, através de documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, preenchido em (3) três vias, na forma determinada pela Instrução Normativa SRF/Nº 102 de 19.09.83 e comprovado o seu pagamento mediante apresentação da 2ª via do DARF, que ficará em poder da JUCAP;

§ 3º - No caso de Constituição de Empresa, o campo nº 01 do DARF não será utilizado e o campo 05 deverá ser preenchido com o nome comercial da Empresa seguido das expressões "em formação" ou "em constituição";

§ 4º - O campo 20 do DARF, será preenchido com o código 6621.

Art. 3º - Ficam respeitadas as normas estabelecidas pela Lei nº 7.256 de 27 de novembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 90.880, de 30 de janeiro de 1985 relativamente ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido que deve ser dispensado às Microempresas.

Art. 4º - As Taxas e Emolumentos cobrados pela JUCAP, serão recolhidos diretamente na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A., Agências de Macapá, mediante "Guia de Recolhimento de Taxas".

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor no dia 04 de janeiro de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, Em 22 de dezembro de 1987.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

1. FIRMA INDIVIDUAL

1.1 - CONSTITUIÇÃO	CZ\$	1.307,48
1.2 - ANOTAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO (exclusivamente).....	"	261,50
1.3 - ANOTAÇÃO.....	"	1.045,98
1.4 - CANCELAMENTO	"	522,99

2. SOCIEDADE - EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA, EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVAS.

2.1 - CONTRATO SOCIAL	"	3.137,94
2.2 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO (exclusivamente).....	"	522,99
2.3 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL	"	2.614,95
2.4 - DISTRATO SOCIAL.....	"	1.568,97
2.5 - LIQUIDAÇÃO	"	1.568,97

3. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS, SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM COMANDITA POR AÇÕES

3.1 - ATOS CONSTITUTIVOS	"	5.752,89
3.2 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	"	4.183,92
3.3 - ATA DE ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS	"	4.183,92
3.4 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	"	4.183,92
3.5 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	"	5.229,90
3.6 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	"	5.752,89
3.7 - ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA SEM EMISSÃO DE AÇÕES	"	4.183,92
3.8 - ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COM EMISSÃO DE AÇÕES.....	"	4.706,91
3.9 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	"	4.183,92
3.10- ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL.....	"	4.183,92

4. CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES

4.1 - REGISTRO	"	5.752,89
4.2 - ALTERAÇÃO.....	"	3.137,94
4.3 - CANCELAMENTO	"	4.183,92

5. FILIAL. SUCURSAL E OUTROS

5.1 - ABERTURA	"	1.307,48
5.2 - ALTERAÇÃO	"	1.045,98
5.3 - CANCELAMENTO	"	784,49

6. EMPRESA ESTRANGEIRA

6.1 - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR NO PAÍS	"	7.844,85
6.2 - NACIONALIZAÇÃO	"	5.752,89
6.3 - ALTERAÇÃO (modificação posteriores à autorização)	"	5.229,90
6.4 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO	"	5.229,90

7. DOCUMENTOS DIVERSOS

7.1 - ARQUIVAMENTO OU ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE ATOS DE SOCIEDADES OU DE FIRMAS INDIVÍDUAS	"	1.568,97
7.2 - ARQUIVAMENTO DE CARTA DE GERENTE	"	784,49
7.3 - ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO	"	1.568,97
7.4 - CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO	"	784,49
7.5 - ARQUIVAMENTO DE EMANCIPAÇÃO	"	1.568,97
7.6 - ARQUIVAMENTO DE OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA	"	1.568,97

8. AGENTE AUXILIARES DO COMÉRCIO

8.1 - MATRÍCULA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL	"	2.614,95
8.2 - MATRÍCULA DE PREPOSTO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL	"	1.307,48
8.3 - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL	"	575,29
8.4 - NOMEAÇÃO "AD HOC" DE TRADUTOR E INTÉRPRETE COMERCIAL	"	522,99
8.5 - MATRÍCULA DE LEILOEIRO	"	2.614,95
8.6 - MATRÍCULA DE PREPOSTO DE LEILOEIRO	"	1.307,48
8.7 - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO OU PREPOSTO DE LEILOEIRO	"	575,29
8.8 - NOMEAÇÃO DE TRAPICHEIRO, ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM DE DEPÓSITO, CORRETOR OFICIAL DE MERCADORIA E AVALIADOR COMERCIAL	"	2.614,95
8.9 - CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE TRAPICHEIRO, ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM DE DEPÓSITO, CORRETOR OFICIAL DE MERCADORIA E AVALIADOR COMERCIAL	"	575,29
8.10- MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE EMPRESA DE ARMAZÉM GERAL	"	3.399,44
8.11- FISCALIZAÇÃO DE ARMAZÉM GERAL E TRAPICHE POR UNIDADE DE OPERAÇÃO - ANUALMENTE	"	10.459,80
8.12- FISCALIZAÇÃO DE LEILOEIRO (por leilão realizado)	"	1.045,98

9. PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

9.1 - ARQUIVAMENTO	"	2.614,95
9.2 - ALTERAÇÃO	"	2.614,95
9.3 - CANCELAMENTO	"	1.045,98

10. AUTENTICAÇÃO

10.1 - LIVRO ENCADERNADO OU BLOCO DE FICHAS SANFONADAS	"	522,99
10.2 - CONJUNTO DE FICHAS AVULSAS:		
10.2.1 - ATÉ 100 FICHAS	"	784,49
10.2.2 - ACIMA DE 100 FICHAS, por adicional de até 50 fichas	"	261,50
10.3 - LIVRO ENCADERNADO OU BLOCO DE FICHAS SANFONADAS (por termo de transferência)	"	522,99
10.4 - OUTROS DOCUMENTOS - por via	"	130,75

11. CERTIDÃO E BUSCA

11.1 - POR FOLHA FOTOCOPIADA (incluindo fotocópia e autenticação)	"	261,50
11.2 - POR FOLHA DATILOGRAFADA	"	261,50
11.3 - SIMPLIFICADA	"	209,20
11.4 - ATRAVÉS DE TELEX (por linha transcrita)	"	26,15
11.5 - BUSCA E CONSULTA DE DOCUMENTOS (por documento)	"	130,75

12. RECURSOS

12.1 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	"	522,99
12.2 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (artigo 4º do Decreto - Lei nº 86.764/81)	"	1.045,98
12.3 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (artigo 54 da Lei 4.726/65)	"	4.183,92

13. EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

13.1 - TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL	"	522,99
13.2 - DIRETOR, GERENTE OU REPRESENTANTE DE SOCIEDADE E OUTROS	"	1.045,98

14. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS

14.1 - CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL	"	110,00
14.2 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE	"	546,00
14.3 - ANOTAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL	"	110,00
14.4 - ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE	"	546,00
14.5 - ABERTURA DE FILIAL - firma individual	"	160,00
14.6 - ABERTURA DE FILIAL - Sociedade	"	160,00
14.7 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL	"	364,00
14.8 - PROTEÇÃO NACIONAL DE DESIGNAÇÃO DE GRUPO	"	4.025,00

15. MULTAS

15.1 - POR INFRAÇÕES CAPITULADAS NAS LEIS OU REGULAMENTOS QUE DISCIPLINAM AS ATIVIDADES DE AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO, DE ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, SUJEITOS AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO	"	1.045,98
15.2 - NAS REINCIDÊNCIAS DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ITEM ANTERIOR	"	4.183,92
15.3 - POR INFRINGÊNCIAS DAS CLÁUSULAS QUE ACOMPANHAM O ATO AUTORIZATIVO DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS, DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DO MIC PARA AS QUAIS NÃO ESTEJA COMINADA PENA.....	"	11.505,78

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 012/87 - SESA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA SIEMENS S.A., PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma SIEMENS S.A., com sede em São Paulo e filial em Recife-PE, a Rua Aurora nº 1633, inscrita no CGC / MF sob o nº 44.159/0007-01, neste ato representada pelos seus procuradores, senhores LUIZ CARDOSO TEIXEIRA e CARLOS ALUIZIO SELVA AMARAL, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no Art. 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08.01.69, combinado com Art. 1º do Decreto (N) nº 0019, de 20.05.86 e Art. 23, item II do Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a prestação dos serviços especializados pela CONTRATADA, referentes à manutenção e a assistência aos aparelhos de Raio X pertencentes ao CONTRATANTE, relacionados no anexo que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Para a "SIEMENS", através da Secretaria de Finanças-SEFIN, a importância de Cz\$-33.584,00 (Trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzados) mensais.

b) Deixar os equipamentos desimpedidos nas datas previamente agendadas, para que a CONTRATADA possa realizar os a que se obrigou por força deste instrumento;

c) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA;

II - DA CONTRATADA:

a) Prestar serviços de manutenção e assistência técnica

ca aos aparelhos de propriedade do CONTRATANTE, mencionados na cláusula segunda deste Contrato;

b) Atender, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a partir da comunicação oficial ao serviço técnico, ao chamado CONTRATANTE;

c) Atender, sem limitação de quantidades mensais e dentro do horário de trabalho, ou seja, das 07:30 às 18:00 horas, aos chamados da CONTRATANTE, para realizar manutenção e execução de reparos de avarias de peças de valores inferiores a Cz\$ tais como: fusíveis, lâmpadas, piloto, pequenas viações, porcas, arruelas, a fim de manter os mencionados equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

d) Efetuar mensalmente, a visita de um técnico para realizar as manutenções de segurança previstas para cada equipamento descrita na relação em anexo;

e) Executar sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, a substituição de: Tubos de Raio X, Válvulas e outros componentes eletrônicos, cabos de alta tensão e consertos dos mesmos, enrolamentos de transformadores e bobinas, sendo porém do CONTRATANTE a responsabilidade da compra do material;

f) Apresentar orçamento específico para serviços de maior vulto, tais como: reformas, pinturas, niquelagens, mudanças de locais, substituição de peças estragadas por uso indevido ou acidente, ou ainda nos casos de avarias provocadas por negligência operacional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: Para realização do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE alocará recursos de ordem de Cz\$.134.336,00 (Cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis cruzados), oriundos do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Amapá - SUDS, consoante Nota de PC nº 2072/87, emitida em 11.11.87, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à SIEMENS a importância de Cz\$-33.584,00 (Trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzados), correspondente a 1ª parcela dos serviços objeto deste Contrato, sendo as demais no valor de Cz\$-33.584,00 (Trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzados) até dez (10) dias contados a partir da apresentação da fatura do valor mensal acima estabelecido reservado à SIEMENS o di-

reito de suspender a prestação dos serviços ora contrata - dos, caso não seja observado o prazo pactuado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente é de quatro (04) meses, a contar do dia 01 de setembro até o dia 31 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Governo do Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, o CONTRATANTE e a SIEMENS poderão renovar o presente CONTRATO ou prorrogá-lo mediante Termo Aditivo e acordo entre as partes, respeitados os índices estabelecidos nas OTN - Obrigação do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este Contrato será automaticamente rescindido em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por comum acordo entre as partes, desde que a denúncia notifique a outra com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Macapá - Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins de direito.

Macapá (AP), de 1987.

Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS CARDOSO TEIXEIRA
SIEMENS

CARLOS ALUIZIO SELVA DO AMARAL
SIEMENS

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MOVIMENTO AMIGOS DO BAIRRO CONGÓS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO I - O Movimento Amigos Do Bairro Congós, constituiu-se como uma Associação civil, beneficiante e reivindicatória na defesa de seus associados, de caráter de direito privado, sem fins lucrativos, tendo duração indeterminada, com sede no Bairro Congós e foro da cidade de Macapá.

ARTIGO II - O Movimento terá por objetivo:

I - Congregar os moradores do Bairro Congós;

II - Proporcionar a criação de instrumento de participação comunitária que atenda aos interesses mais fundamentais dos moradores;

III - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades afins;

IV - Criar e manter publicações que facilitem a divulgação dos trabalhos que venha realizar, além de informações e assuntos de interesse dos associados;

V - Cooperar com as autoridades em assunto de interesse público e comunitário, quando a Assembléia assim o julgar;

VI - Desenvolver e estimular debates, seminários e atividades culturais para aumentar a participação dos moradores.

ARTIGO III - O Movimento Amigos do Bairro Congós, terá sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

ARTIGO IV - Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias:

a) FUNDADOR: Todos aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação.

b) EFETIVO: Todos aqueles que se associaram de acordo com as normas deste Estatuto.

c) RESIDENTE: Todos aqueles que moram no Bairro Congós e ainda não efetivaram suas inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mensalidade do sócio efetivo responderá a 0,25% do seu salário.

ARTIGO V - São direito dos sócios efetivos:

a) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

b) Participar de comissões, atividades, reuniões culturais e sociais, treinamentos, debates e seminários;

c) Requerer a convocação da Assembléia Geral, mediante requerimento assinado, no mínimo por 1/3 (um terço) dos sócios quites com a mensalidade.

d) Requerer a prestação de contas da Diretoria, quando não o faça na época prevista neste estatuto;

e) Sugerir medidas de interesse da associação.

ARTIGO VI - São deveres dos Associados:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO, do REGIMENTO INTERNO, das NORMAS e decisões tomadas pela Assembléia Geral, e zelar pela respeitabilidade da Associação;

b) Evitar a prática de atos incompatíveis com a natureza e a finalidade da Associação;

c) Desempenhar com responsabilidade, os encargos que lhe forem confiados;

d) Pagar pontualmente as contribuições fixadas e outros débitos a que estiver sujeito.

ARTIGO VII - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos dos direitos dos associados:

a) - Quando a infração cause dano ou prejuízo material ao patrimônio da Associação;

b) - Quando deixar de efetuar o pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas, sem justificativa aceita pela Diretoria.

§ 2º - Serão excluídos da Associação:

a) - Os sócios que tenham tido 3 (três) suspensões comprovadas e aprovadas; e seu desligamento será votado pela Assembléia;

b) - O sócio que deixar de efetuar o pagamento das mensalidades por um período igual a 12 meses sem justificativas.

§ 3º - As penalidades serão executadas pela Diretoria, baseada no Estatuto, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

ARTIGO VIII - Os membros da Associação, qualquer que seja sua categoria social, ou qualquer que seja o órgão da Associação de que participem, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO IX - A Associação terá uma Assembléia Geral, como seu órgão deliberativo máximo, que se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada por convite

peçoal, ou ainda, através de qualquer meio de comunicação a critério da Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando da Assembléia Geral Ordinária e, de 8 (oito) dias quando da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - O Edital de Convocação deverá ser fixado na sede da Associação no prazo acima mencionado.

§ 3º - A Assembléia Geral, será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta de seus sócios e, em segunda convocação uma hora depois, com 1/3 (um terço) de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, havendo impedimento aplicar-se-á o parágrafo 2º do Artigo XII e será secretariado pelo Associado eleito para esse fim.

§ 5º - As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ao cumprimento das mesmas, ainda que discordantes ou ausentes.

ARTIGO X - Compete à Assembléia Geral:

1. ORDINÁRIA: - Aprovar o orçamento, as contas e o relatório anual da Diretoria;

- Aprovar as contribuições dos Associados;

- Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis.

2. EXTRAORDINÁRIA: - Decidir sobre sugestões, reinvidicações, promoções e outras matérias que lhe forem submetidas;

- Decidir sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;

- Reformar o Estatuto Social da Associação;

- Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

3. - ELETIVA: - Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes:

I - Será escolhido em Assembléia pelo processo de aclamação 1 (um) membro entre os associados presentes, para dirigir o processo de eleição, cabendo a este 3 (três) membros para compor a mesa de votação que será constituída de 1 (um) secretário e 2 (dois) escrutinadores.

II - O processo da eleição será em escrutínio secreto.

III - A chapa que alcançar maioria simples dos votos será a vencedora.

IV - Das decisões da Assembléia Geral eletiva lavrar-se-á Ata em livro próprio assinado pelos sócios votantes.

ARTIGO XI - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos sócios presentes à reunião, exceto no caso de reforma do Estatuto ou de dissolução da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, lavrar-se-á a Ata em livro próprio assinada pela Diretoria. As assinaturas dos sócios fazem valer pelo livro de presença.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

ARTIGO XII - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Diretor Administrativo Financeiro e seu eventual substituto.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º - Nos casos de falta ou impedimento, qualquer dos Diretores serão substituídos uns pelos outros.

§ 3º - Em caso de vacância o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário pelo 2º Secretário e o Diretor Administrativo Financeiro será indicado pelo presidente. Em caso de vacância de algum cargo já ocupado pelo substituto imediato, a Assembléia Geral será convocada para deliberar sobre a questão.

§ 4º - Ao Presidente caberá representação da Associação perante as autoridades públicas e judiciais.

§ 5º - Os membros da Diretoria não receberão lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie, pelas funções que exercerem.

ARTIGO XIII - Compete à Diretoria:

a) - Dirigir a Associação, orientando-a na consecução de seus fins;

b) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral;

c) - Convocar Assembléias Gerais;

d) - Admitir, suspender e eliminar associados;

e) - Propor à Assembléia Geral, a fixação das contribuições dos associados;

f) - Contratar funcionários e dizer seus respectivos vencimentos, com aprovação da Assembléia Geral;

g) Administrar sobre aplicação financeira, elaborar o relatório anual, balanço e balancetes financeiros, apresentação da previsão orçamentária para o ano seguinte, a ser submetido à Assembléia Geral;

h) - Criar e extinguir comissões, departamentos, equipes de trabalho e outras que permitam a realização dos objetivos da entidade e das propostas de trabalho da Diretoria vigente.

ARTIGO XIV - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente quando necessário, convocada por qualquer um dos membros da Diretoria.

SEÇÃO III - DO CONSELHO

ARTIGO XV - A Associação terá um conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito por um período igual e coincidente ao da Diretoria, podendo ser reeleito.

§ 2º - O exercício da função é gratuito.

ARTIGO XVI - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os atos da Diretoria, relativos à gestão financeira;

b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Diretoria antes de serem submetidas à Assembléia Geral;

c) Reunir-se mensalmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria,

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO XVII - O Patrimônio Social compõe-se de todos os bens e haveres da Associação

ARTIGO XVIII - Constitui fontes de receita da Associação:

a) - Contribuições de seus associados;

b) - Donativos recebidos;

c) - Renda de seus bens e haveres;

d) - Capital Financeiro;

e) - Rendas e contribuições eventuais.

ARTIGO XIX - A aplicação dos recursos obedecerá previsão orçamentária elaborada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

ARTIGO XX - As alienações patrimoniais ficam condicionadas sempre à aplicação dos recursos obtidos em bens da Associação.

ARTIGO XXI - É vedado o uso indevido de qualquer bem da Associação, a qualquer associado ou a terceiros.

ARTIGO XXII - Em caso de dissolução da Associação, o

patrimônio que a constituir na ocasião, tomará o destino que a Assembléia determinar, uma vez que atendidos os compromissos existentes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO XXIII - O presente Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO XXIV - A dissolução do movimento só ocorrerá se 3/4 (três quartos) de seus associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim o aprovarem.

ARTIGO XXV - O exercício social do movimento coincide com o ano civil.

ARTIGO XXVI - A Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação desse Estatuto e submetê-lo à Assembléia Geral.

DIRETORIA

Presidente: Francisco Pereira Barbosa
Endereço: Av. João Batista Coutinho nº 1855

Vice-Presidente: Elias Valente da Silva
Endereço: 6ª Travessa - Lote 03 - Congós

1º Secretário: Dirley Furtado da Silva
Endereço: Av. Heráclito Juares Filho nº 2392

2º Secretário: Toni Rodrigues Maciel
Endereço: Av. Maria de Nazaré Brito de Souza nº 1819

Dir. Adm. Financeiro: José Ribamar F. Castelo Branco
Endereço Av. Heráclito Juares Filho nº 2200 - Congós

Diretor Social e Patrimônio: Roberto Sena Santana
Endereço: Bairro Congós.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE MARIA OSCARINA DE ALMEIDA CORREA, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Conversão de Separação em Divórcio, Processo Cível nº 19.357/87, em que é (são) requerente: JOÃO PEREIRA DAS GRAÇAS e Requerida: MARIA OSCARINA DE ALMEIDA CORRÊA, e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de TRINTA (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 22, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) MARIA OSCARINA DE ALMEIDA CORRÊA, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: GERALDO SARAIVA DO AMARAL com BETÂNIA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA.

Ele é filho de Antonio Alves do Amaral e de Aurea Sa-

raiva do Amaral.

Ela é filha de José Laerton de Andrade Rocha e de Antônia Nogueira da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 30 de dezembro de 1987

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: REGINALDO FERREIRA-DA SILVA com JOSEFA DO SOCORRO LEÃO NERY.

Ele é filho de Antonio Salviano dos Santos e de Joventina Ferreira da Silva.

Ela é filha de Euclides Pedro Nery e de Raimunda Leão Nery.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 30 de dezembro de 1987

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro civil desta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO NONATO DIAS RODRIGUES e ANA LUCIA GOUVEIA GUEDES.

ELE é filho de JOÃO RODRIGUES e de THEREZINHA DE JESUS DIAS RODRIGUES.

ELA é filha de ELZIRA GOUVEIA GUEDES.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei,

Macapá-AP, 05 de janeiro de 1988.

REGINA LUCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JULIO FERREIRA DO NASCIMENTO com ANA MARIA MACIEL FARIAS

Ele é filho de Enedina Ferreira do Nascimento.

Ela é filha de Osmar Farias e de Iracira Maciel.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá - 06 de janeiro de 1988

REGINA LUCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada